

DECRETO Nº 228, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991.

Estabelece a distribuição dos cargos de direção e das funções gratificadas pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e de ambas providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Os cargos de direção e as funções gratificadas pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, são distribuídos nos termos do anexo deste Decreto.

Art. 2º Os servidores investidos nos cargos e funções de que trata este decreto perceberão a retribuição fixada no Anexo VI da Lei nº 8.216(2), de 13 de agosto de 1991, observado o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 3º Os cargos e funções de que trata este Decreto serão providos:

II - pelo Presidente da República, no caso dos dirigentes máximos das autarquias e fundações universitárias;

II - pelos dirigentes a que se refere o item anterior, nos cargos e funções das respectivas entidades.

§ 1º Os cargos e funções das Escolas Agrotécnicas e dos Institutos Benjamim Constant e Nacional de Educação de Surdos serão providos pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os atos de provimento dos cargos e funções serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 4º Serão investidas nos cargos e funções a que se refere este decreto pessoas que atendam aos requisitos estabelecidos no *caput* do art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e possuam experiência administrativa concernente à área dos mesmos cargos e funções.

Art. 5º O Ministério da Educação, em articulação com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no prazo de trinta dias, contados da data de vigência deste Decreto, expedirá ato de distribuição dos cargos e funções, em relação a cada instituição de ensino.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste Decreto vigoram a partir de 1º de novembro de 1991.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR **Jarbas Passarinho**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.10.1991

Download para anexo